



MONTANHA

PREFEITURA

Lei nº 1.170, de 02 de setembro de 2024.

Altera dispositivos da Lei nº 778, de 04 de julho de 2011.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A letra “e” do artigo 4º da Lei nº 778/2011 passa vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º - omissis
e) veículo, com no máximo, 10 (dez) anos de fabricação”.**

Art. 2º - O artigo 5º da Lei nº 778/2011 passa vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º - O número de automóveis de aluguel, (táxi), no Município de MONTANHA será proporcional à população, a razão de um veículo para cada 1.000 (mil) habitantes”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 02, de setembro de 2024.


André dos Santos Sampaio
Prefeito Municipal